



Planos de Saúde e Impactos à Pessoa Idosa

- Art. 230 CRFB: Princípio da Proteção Integral à Pessoa Idosa
- Art. 6º e 196 CRFB: saúde
- Art. 5º, XXXII, CRFB: defesa do consumidor

Proteção Legal e Vulnerabilidade do Idoso

Dupla Vulnerabilidade

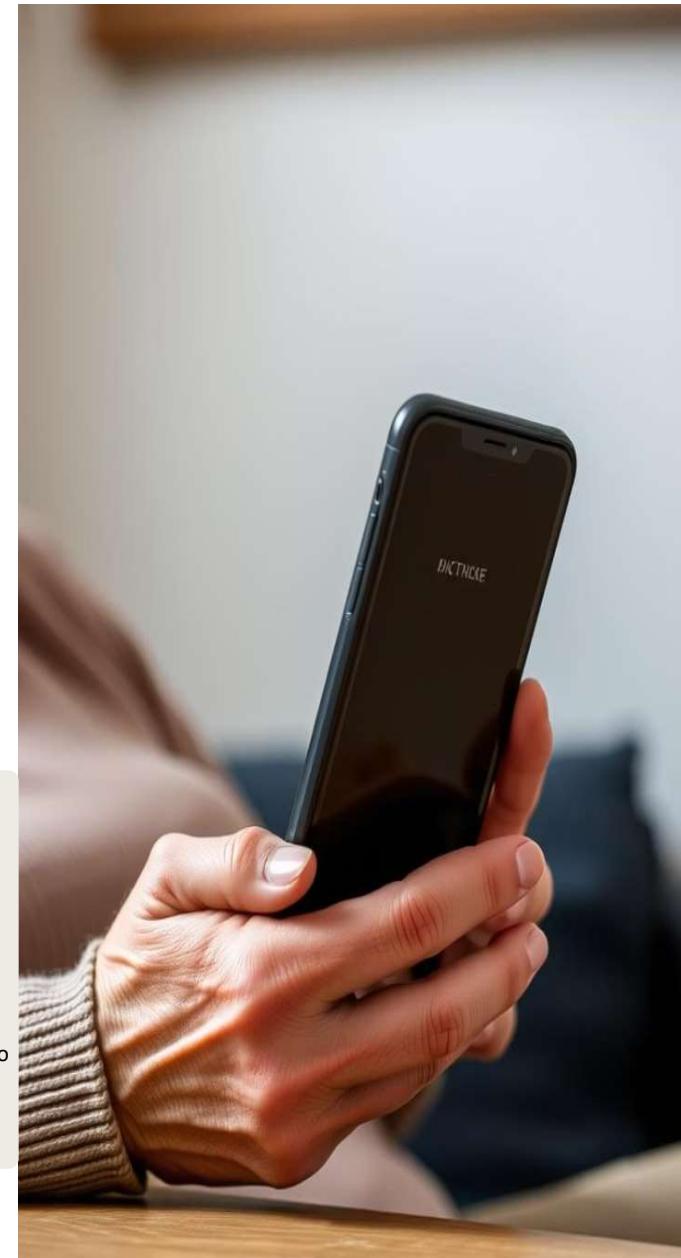
- Art. 4º, I, do CDC
- Estatuto do Idoso

Vulnerabilidade Especial

Hipervulnerabilidade

“Efetivamente, e por diversas razões, há de se aceitar que o grupo de idosos possui uma **VULNERABILIDADE ESPECIAL**, seja pela sua:

vulnerabilidade técnica exagerada em relação a novas tecnologias (ex: home banking, relações com máquinas, uso necessário de internet e etc);
sua **saúde debilitada**; a **solidão do seu dia a dia**, que transforma um vendedor de porta em porta, um operador de telemarketing, talvez na ÚNICA
pessoa com a qual tenham contato e empatia naquele dia; sem falar em sua **vulnerabilidade econômica e jurídica** hoje quando se pensa em um teto
de aposentadoria único no Brasil de míseros 400 dólares para o resto da vida”





Reajuste por Faixa Etária nos Planos de Saúde

Lei de Plano de Saúde

Art. 14 Lei Plano de Saúde: proíbe a IDADE como fator IMPEDITIVO de participação em plano de saúde.

Art. 15, § ú, da Lei de Plano de Saúde: proíbe REAJUSTE por faixa etária para beneficiários com MAIS DE 60 ANOS que já participem daquele plano há mais de 10 anos.

CDC

Art. 39: Idosos com mais de 60 anos e mais de 10 anos de plano têm reajuste proibido.

Problemas Práticos

- Tema 1016 STJ
- RN 63/2003 ANS – apenas regula os reajustes das operadoras (e os serviços?)
- Reajustes abusivos, como 89%, são combatidos judicialmente (Resp 1.721.776/SP) – 72% (taxa media do Mercado)



Rescisão Unilateral Imotivada nos Planos Coletivos

SUPOSTA SOLUÇÃO: Art. 1º Res. 19/99 CONSU – caso resc. Unilateral imotivada de plano coletivo, a operadora deve oportunizar planos individuais, sem cumprir novas carência, **se for comercializado.**

PROBLEMA:

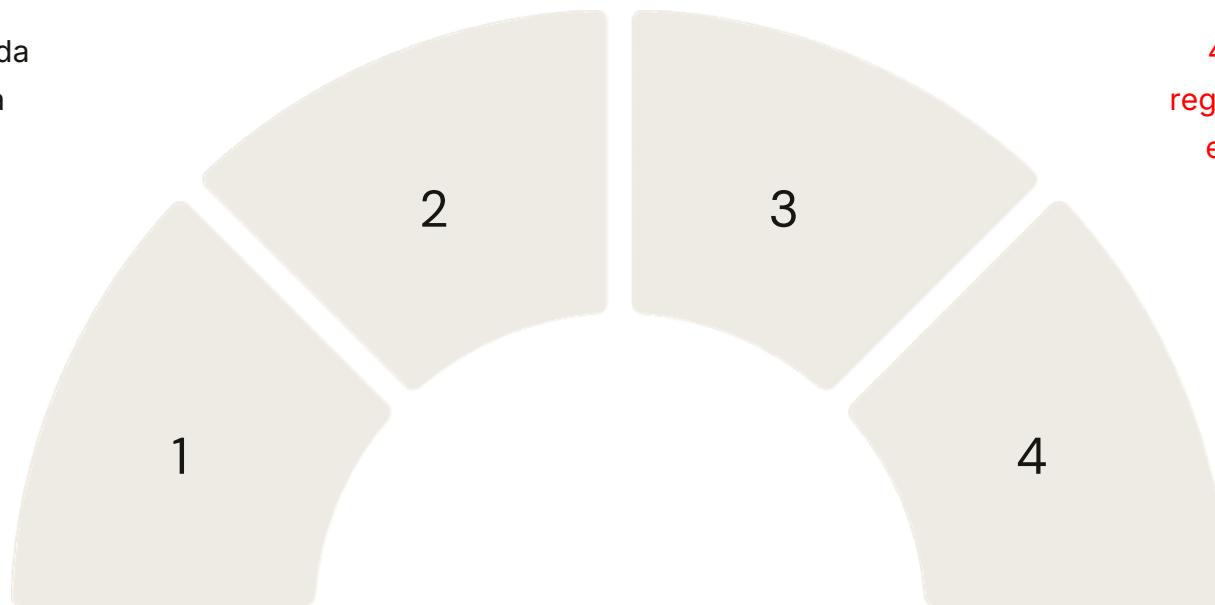
- 1º) Planos não oferecem mais planos individuais
- 2º) Quando oferecem MUITO CARO ou COM COPARTICIPAÇÃO

PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL	PLANO DE SAÚDE COLETIVO
Art. 13 da Lei de Plano de Saúde	Anexo I, Resolução 509/2022- ANS
<p>Proíbe a rescisão unilateral IMOTIVADA dos contratos individuais de plano de saúde, somente admitindo sua rescisão por FRAUDE ou FALTA DE PAGAMENTO.</p> <p>.....</p> <p>Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato <u>darenovação</u>.</p> <p>Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:</p> <p>I - <u>a</u> recontagem de carências;</p> <p>II - <u>a</u> suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o <u>quinqüagésimo</u> dia de inadimplência; e</p> <p>III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.</p>	<p>É possível que a operadora RESCINDA UNILATERALMENTE o contrato coletivo de certo associado, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Haja previsão contratual aplicável a todos associados;(ii) O beneficiário poderá ser excluído INDIVIDUALMENTE pela operadora em caso de fraude, perda de vínculo com a PJ contratante ou por não pagamento;(iii) O Contrato coletivo pode ser rescindido IMOTIVADAMENTE após 12 meses de vigência;(iv) A rescisão unilateral imotivada do contrato coletivo deve ser precedida de NOTIFICAÇÃO com 60 dias de antecedência.

Coparticipação e Acesso do Idoso

O que é Coparticipação?

Pagamento extra por cada procedimento, além da mensalidade.



Vulnerabilidade Digital da Pessoa Idosa

Atendimento Automatizado

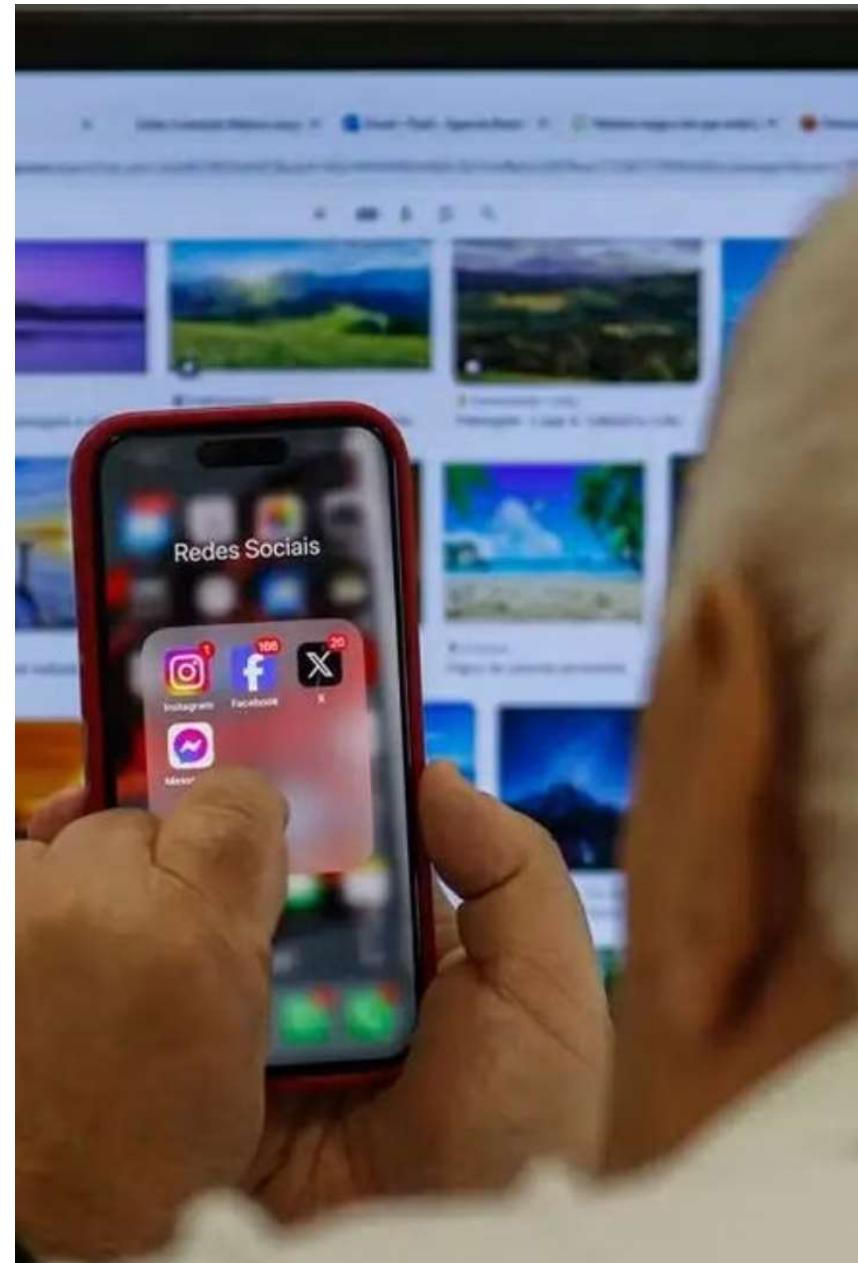
SAC com robôs dificulta comunicação humana.

Processos Online

Agendamentos e reembolsos só por apps, limitando o idoso.

Carteirinhas Digitais

Exclusividade digital exclui idosos sem acesso ou habilidade.





Conclusão

Reconhecimento

O sistema de saúde suplementar atual relega o idoso à exclusão econômica e contratual. Coparticipação excessiva, cancelamento unilateral, reajustes desproporcionais e exclusão digital impedem sua dignidade.

Regulação Urgente

O idoso, após anos de contribuição e fidelidade contratual, é tratado como um ônus e não como sujeito de direitos.

Dever Estatal

Imediata regulação do setor para garantir que o envelhecimento Com saúde seja tratado como um DIREITO (e não um privilégio)